



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 02/2020

DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CAV – FIEP/CAV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 78.491.610/0001-22, estabelecida na cidade de Lages-SC, à Avenida Luiz de Camões, nº 1741, sala 02, residencial Amanda, bairro Conta Dinheiro, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. **LETÍCIA ANDREZA YONEZAWA**, portadora do CPF nº 302.399.438-21, RG 29.808.428 – SSP/SP, emissão 23/09/1997, residente e domiciliada na Rua Antônio Araújo, 113 – Bairro Vila Maria, nesta cidade de Lages – SC, CEP 88.519-423, do outro lado,

CONTRATADO: **LUIZ GONZAGA AZZI**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito no OAB/SC 049371, CPF 432.518.709-04, RG 1.067.441 SSP/SC, com endereço à Rua Veríssimo Antunes, 33 - Vila Comboni - Lages SC.

Pelo presente contrato de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo de assessoria jurídica, têm entre si justos e acordados quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica nas demandas de processos administrativos e judiciais, emissão de pareceres e demais atividades relacionadas com a área de atuação.

1.2 O serviço será oferecido 8 horas semanais diretamente nas dependências da FIEPE e no escritório do profissional, no horário das 08:00 às 12:00, tendo como referência os seguintes dias: segunda-feira e quarta-feira, sem vínculo e subordinação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Compete ao CONTRATADO:

2.1.1 Executar fielmente os serviços, conforme especificados na cláusula primeira deste contrato;

2.1.2 Assumir totais responsabilidades sobre os recolhimentos tributários, bem como outros decorrentes de qualquer forma de trabalho e que a legislação vigente requerer;

2.1.3 Comunicar por escrito à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços;

2.1.4 Não se utilizar do nome da FIEPE, ora CONTRATANTE, em eventos, manifestações, reuniões e demais atos públicos, ressalvados aqueles em representação à FIEPE;

2.1.5 Acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria jurídica, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva



ou paliativa utilizando técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução;

2.1.6 Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;

2.1.7 Obedecer às instruções da contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados;

2.1.8 Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros.

2.2 Compete à CONTRATANTE:

2.2.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

2.2.2 Prestar ao CONTRATADO todas as informações necessárias para perfeita execução dos serviços;

2.2.3 Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

2.2.4 Tratar por escrito sobre todos os casos omissos ou pendentes com o contratado;

2.2.5 Fiscalizar os serviços contratados, verificando o seu regular cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago em 2 parcelas de 3.000,00.

3.2 O valor descrito no item 3.1 será pago, preferencialmente por meio de transferência bancária, cujos dados serão informados pelo CONTRATADO.

3.3 O atraso no pagamento acarretará a incidência sobre o valor do débito, devidamente atualizado pela aplicação IGP-M/FGV, de multa moratória de 2% (dois por cento), ou até o limite fixado em Lei, quando aplicável, acrescidos juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 19/12/2020, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, havendo interesse entre as partes.

CLAUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO

5.1 A obrigação da FIEPE/CAV poderá ser suspensa em razão da não implementação ou não cumprimento da obrigação imposta ao CONTRATADO (exceção).

5.2 O contrato poderá ser extinto (resilição) pela vontade de ambas as partes, desde que comunicado com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.3 O contrato poderá ser extinto em razão do inadimplemento da obrigação pelo CONTRATADO (resolução).



5.4 O contrato poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PENALIDADE

6.1 No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, a FIEPE/CAV poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO: multa correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor da proposta;

6.2 Na penalidade prevista neste contrato, a FIEPE/CAV considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, graduando-as e podendo deixar de aplicá-la, se admitidas as justificativas do CONTRATADO.

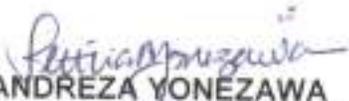
6.3 Nenhum pagamento será realizado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

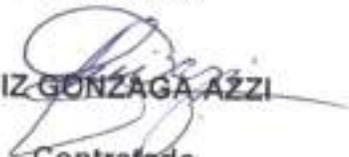
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Lages - SC, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas, contratadas e cientes de todas as cláusulas do contrato assinam as partes o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas.

Lages/SC, 19 de outubro de 2020.


LETÍCIA ANDREZA YONEZAWA
Diretora Executiva da FIEPE/CAV
Contratante


LUIZ GONZAGA AZZI
Contratado

Testemunha (CPF):

Testemunha (CPF):